



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Planejamento Estrutural

Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone: (11) 3396-7849

PROCESSO 6010.2021/0001486-0

Despacho interno SPTRANS/DT/SPA/GPL Nº 045711029

São Paulo, 08 de junho de 2021.

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito - Assessoria Técnico-Legislativa III - Procuradora Dra. Ana Regina Rivas Vega (Via SMT/GAB).

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 561/15, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que prevê a construção de Micro Terminais de Ônibus Urbano, integrantes do sistema de transporte público municipal através de parcerias público-privadas.

DP/SJU/GDP

Em atenção ao pedido de informações para subsidiar resposta ao questionamento apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em relação ao PL 561/2015, conforme solicitado no Questionário PL 561/15 (doc. SEI nº 045291083), bem como o Despacho Interno SPTRANS/DA/SIN/GPI (doc. SEI nº 045434488) para manifestação sobre a propositura temos a informar:

- a) A Lei nº 15.150, de 06 de maio de 2010, trata dos procedimentos para aprovação de projetos arquitetônicos e para execução de obras e serviços necessários para minimização de impacto no sistema viário decorrente da implantação ou reforma de edificações e da instalação de atividades classificadas como - Polo Gerador, cuja competência pela análise é da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET. O Documento Justificativa - PL 561/15 (doc. SEI nº 045292339) propõe a inclusão de características e dimensionamento de micro terminais urbanos, porém esses não foram enquadrados como Polo Gerador na proposta de alteração da Lei;
- b) A Lei nº 16.211, de 27 de maio de 2015, trata da concessão, precedida ou não de execução de obra pública, para administração, manutenção e conservação, a exploração comercial e requalificação de Terminais de Ônibus vinculados ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano. A alteração na Lei proposta pelo Documento Justificativa - PL 561/15 (doc. SEI nº 045292339) retira das competências da SMT a outorga, fiscalização e regulação das concessões dos micro terminais;
- c) O Decreto Municipal 56.834/2016 que instituiu o Plano de Mobilidade do Município de São Paulo não prevê a implantação de infraestruturas de transporte coletivo urbano de passageiros com perfil tal como descrito na exposição de motivos do Documento Justificativa - PL 561/15 (doc. SEI



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **045711029** e o código CRC **7D657FF5**.

fls. 3

Matéria DOCREC 649/2021. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=313497>.



**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
DIRETORIA DE OPERAÇÕES**

Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone: (11) 3396-6925

PROCESSO 6010.2021/0001486-0

Despacho interno SPTRANS/DO Nº 045876216

São Paulo, 10 de junho de 2021.

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito - Assessoria Técnico-Legislativa III - Procuradora Dra. Ana Regina Rivas Vega (Via SMT/GAB).

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 561/15, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que prevê a construção de Micro Terminais de Ônibus Urbano, integrantes do sistema de transporte público municipal através de parcerias público-privadas.

DP/SJU

Atendendo ao pedido encaminhado pela DP/SJU/GDP no doc SEI (045742399) e após análise do relatório técnico emitido pela DT/SPA/GPL no doc SEI (045711029), o qual acompanhamos, somos pelo veto total ao Projeto de Lei 561/15 (doc. SEI nº 045292123), na forma em que está apresentado.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Chagas Alves, Diretor de Operações**, em 11/06/2021, às 13:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **045876216** e o código CRC **5D1B0D53**.

Matéria DOCREC 649/2021. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pld=313497>.



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Direito Público

Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000
Telefone: (11) 3396-6856 - www.sptrans.com.br

Manifestação

Manifestação SJU/GDP nº 290/2021

São Paulo, 11 de junho de 2021

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito - Assessoria Técnico-Legislativa III - Procuradora Dra. Ana Regina Rivas Vega (Via SMT/GAB).

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 561/15, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que prevê a construção de Micro Terminais de Ônibus Urbano, integrantes do sistema de transporte público municipal através de parcerias público-privadas.

DP/GAB

I. Sobre o expediente

Trata-se do Projeto de Lei nº 561/2015, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, que, em síntese, altera a Lei nº 16.211/2015 e a Lei nº 15.150/2010 para prever a construção de “Micro Terminais de Ônibus”, que poderão ser construídos e instalados mediante Parceria Público-Privada.

A alteração proposta se justifica no intuito de se viabilizar a construção às expensas da iniciativa privada de equipamentos que se destinem a abrigar pontos finais de até cinco linhas concomitantemente, para os quais não seriam necessárias grandes readequações, de forma a dispensar-se a necessidade de “procedimento licitatório complexo” e “projetos arquitetônicos e viários complexos e custosos”, pois as instalações não serão exploradas comercialmente.

A Gerência de Infraestrutura manifestou-se pela **sanção parcial** ao Projeto e propõe que seja incluída a previsão de que a administração, manutenção, conservação (inclusive pavimentos), bem como eventuais melhorias ficarão a cargo da empresa privada responsáveis pelos Micro Terminais (Despacho Interno DA/SIN/GIN 045618620).

A Diretoria de Operações acompanhou o entendimento da DT/SPA/GPL e opinou pelo veto total do Projeto de Lei (Despacho Interno DO 045876216).

Preliminarmente, não há mais propósito para a principal alteração trazida pelo Projeto de Lei – qual seja a inclusão do § 4º ao art. 2º da Lei nº 16.211/2015. O dispositivo proposto isenta os Micro Terminais das exigências previstas nos parágrafos do referido art. 2º, que, por sua vez, foram alterados pela Lei nº 16.703/2017 e posteriormente revogados pela Lei nº 17.258/2020, ambas posteriores ao Projeto em discussão.

Superada essa observação específica sobre o art. 1º do Projeto de Lei, opinamos pelo **veto total** do Projeto de Lei nº 561/2015, por incorrer em vício de iniciativa, uma vez que ele dispõe sobre assuntos reservados à autoria legislativa do Poder Executivo.

Em primeiro lugar, o Projeto de Lei dispõe sobre concessão de bens municipais, o que só poderia ser tratado por lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme os artigos 37, § 2º, IV, e 69, IX, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ao tratar de um novo equipamento urbano que interfere no viário e na prestação do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, o Projeto interfere na organização administrativa do Município e na administração dos bens municipais, assuntos esses de competência privativa do Prefeito, à luz do disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, no artigo 70, inciso VI, e no artigo 111, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, infringindo, assim, o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal, no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O art. 24, II, do Código de Trânsito Brasileiro, atribui ao Poder Executivo a tarefa de planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito local, mediante a ação de seus órgãos técnicos. Também por esse

fundamento o PL em discussão incorre em vício de iniciativa.

fls. 7

Tendo em vista que a operação do viário de interesse do transporte coletivo é uma das atividades abrangidas pelo Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, por força do disposto no art. 2º, inciso X, do Decreto Municipal nº 58.200/2018, por consequência lógica toda a regulamentação envolvendo o uso do viário para paradas de ônibus compete ao Poder Executivo. Nesse sentido, o § 2º do art. 174 da Lei Orgânica Municipal determinou que o planejamento e a implantação desse serviço, incluídas as vias e a organização do tráfego, o transporte coletivo terá prioridade.

No mérito, temos a considerar que o Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros deve ser planejado, estruturado e operado de acordo com o Plano Diretor Estratégico - PDE (art. 174, *caput*) e, com isso, acompanhamos o entendimento da DT/SPA/GPL.

III. Conclusão

Pelos motivos expostos, opinamos pelo **veto total** ao Projeto de Lei nº 561/2015, conforme o art. 42, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Nos termos da Norma e Procedimentos AD.SM.04, entendemos que as manifestações contidas no Despacho Interno DA/SIN/GIN 045618620, no Despacho Interno DA/SIN/GPI 045777665 (ambos ratificados pelo Despacho Interno DA/SIN 045783524), bem como o Despacho Interno DT/SPA/GPL 045711029 e o Despacho Interno DO 045876216 estão aptas a encaminhamento ao interessado.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Santos Borlina, Assessor(a) V**, em 14/06/2021, às 08:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Regina Clementino da Silva, Gerente de Direito Público**, em 14/06/2021, às 21:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luciano José da Silva, Superintendente Jurídico**, em 15/06/2021, às 16:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Valdemar Gomes de Melo, Diretor-Presidente**, em 15/06/2021, às 18:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **045953130** e o código CRC **6F47BA89**.



COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO

Departamento de Estudos de Polos Geradores de Tráfego - DEP

Rua Dr. Braúlio Gomes, 36, 8º andar - Bairro República - São Paulo/SP - CEP 01047-020

Telefone: 3059-7246

PROCESSO 6010.2021/0001486-0

Informação CET/DP/DEP Nº 046861837

São Paulo, 25 de junho de 2021.

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito - Assessoria Técnico-Legislativa III - Procuradora Dra. Ana Regina Rivas Vega (Via SMT/GAB)

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 561/15, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que prevê a construção de Micro Terminais de Ônibus Urbano, integrantes do sistema de transporte público municipal através de parcerias público-privadas

GEE - Sr. Gerente

Trata o Ofício CMSP SGP 12 178/21 – CPUMMA – PL 561/15 (045291078) do processo nº 6010.2021/0001486-0, de “pedido de informações sobre o PROJETO DE LEI 561/2015, de autoria de ADILSON AMADEU, que "ACRESCENTA O § 4º NO ART. 2º DA LEI Nº 16.211, DE 27 DE MAIO DE 2015, E O INC. IV NO ART. 4º DA LEI 15.150, DE 06 DE MAIO DE 2010, PARA PREVER A CONSTRUÇÃO DE MICRO TERMINAIS DE ÔNIBUS URBANO INTEGRANTES DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL ATRAVÉS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Em suma, o Projeto de Lei nº 561/15 de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, consiste em alterar a Lei nº 16.211/15 e a Lei nº 15.150/10 para prever a construção de Micro Terminais de Ônibus por meio de parceria público-privada, “sem a necessidade de realização de procedimento licitatório complexo, uma vez que essas instalações não serão exploradas comercialmente”.

Em atendimento à solicitação, manifestamo-nos com relação à proposta de alteração da Lei nº 15.150/10:

“Art. 2º Fica acrescido o inc. IV do art. 4º da Lei nº 15.150, de 06 de maio de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

“IV - as características e dimensionamento de micro terminais urbanos de ônibus integrantes do sistema de transporte, em área pública, a serem instalados em pontos finais de até cinco linhas

regulares, equipadas no mínimo com área de descanso, cozinha e banheiros, para uso exclusivo de empregados nas respectivas empresas concessionárias de transporte." **Art. 9**

A Lei nº 15.150/10 dispõe sobre os procedimentos para a aprovação de projetos arquitetônicos e para a execução de obras e serviços necessário para a minimização de impacto no Sistema Viário decorrente da implantação ou reforma de edificações e da instalação de atividades – Polo Gerador de Tráfego.

De acordo com o disposto no Decreto nº 57.378/16 que regulamenta o enquadramento de atividades previstas na Lei nº 16.402/16, os Mini Terminais de ônibus urbano estão classificados na subcategoria "INFRA: edificação, equipamento ou instalação acima do nível do solo ou que tenha permanência humana, necessários aos serviços de infraestrutura de utilidade pública relacionados ao saneamento básico, gestão de resíduos sólidos, transporte de passageiros e de carga, distribuição de gás, produção e distribuição de energia elétrica, rede de telecomunicação, rede de dados e fibra ótica e outros serviços de infraestrutura de utilidade pública".

Considerando que a subcategoria INFRA não atende os requisitos para a qualificação como Polo Gerador de Tráfego conforme disposto no inciso I do Artigo 2º da Lei nº 15.150/10 alterado pelo artigo 109 da Lei nº 16.402/16, e que o Projeto de Lei nº 561/15 não propõe o enquadramento da subcategoria INFRA como Polo Gerador de Tráfego, não vislumbramos que a Lei nº 15.150/10 seja o instrumento legal adequado para a inclusão proposta no Projeto de Lei nº 561/15.

Cabe ainda acrescentar que a alteração proposta de inclusão do inciso IV ao artigo 4º da Lei nº 15.150/10, descaracterizaria o propósito original da referida lei que visa minimizar o impacto negativo no Sistema Viário pela instalação de empreendimentos classificados como Polo Gerador de Tráfego. Desta forma, entendemos não ser adequada a inclusão de Mini Terminais de ônibus urbano à Lei nº 15.150/10.

Diante do exposto, concluímos que a Lei nº 15.150/10 não é o instrumento legal adequado para a inclusão proposta no Projeto de Lei nº 561/15.

Sendo o que nos cabe informar, restituímos para prosseguimento.

LUCIANA YANAGIMORI UETA

Supervisora do Depto. de Estudos de Polos Geradores de Tráfego



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Yanagimori Ueta, Supervisor(a) de Departamento**, em 28/06/2021, às 16:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046861837** e o código



CRC 09AA10E6.

fls. 10

Matéria DOCREC 649/2021. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=313497>.



COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO

Departamento de Atendimento a Órgãos Externos

Barão de Itapetininga, 18, 8º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01042-000

Telefone: (11) 3396-8144

PROCESSO 6010.2021/0001486-0

Encaminhamento CET/GAB/DAE Nº 047117228

SMT/AJ

6010.2021/0001486-0

Sr. Procurador,

De ordem do senhor Chefe de Gabinete, em atenção ao solicitado pelo documento nº 046317638, restituímos o presente com as informações prestadas pela Diretoria Adjunta de Planejamento e Projetos, desta Companhia, documento nº 047084121, que contempla o solicitado.

Atenciosamente,

EDWARD NOGUEIRA JUNIOR

Departamento de Ações Executivas 1 - DAE1

EDENIR SIMÕES

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Edward Nogueira Junior, Supervisor(a) de Departamento**, em 29/06/2021, às 15:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047117228** e o código CRC **E8043B75**.

Matéria DOCREC 649/2021. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pld=313497>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Assessoria Jurídica de Transportes

Rua Boa Vista, 128, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001486-0

Informação SMT/AJ Nº 047260543

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 561/15, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que prevê a construção de Micro Terminais de Ônibus Urbano, integrantes do sistema de transporte público municipal através de parcerias público -privada.

SMT.GAB

Sr. Secretário,

Trata-se do OF-SGP 12 nº 178/2021 (045291078) que encaminha questionário da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da CMSP (045291083) quanto ao PL 561/15 de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que prevê a construção de Micro Terminais de Ônibus Urbano, integrantes do sistema de transporte público municipal através de parcerias público - privada.

A SPTrans respondeu aos questionamentos da CMSP e prestou as informações solicitadas através dos docs SEI 045618620, 045711029 e 045953130, sendo que nos dois últimos se manifesta expressamente pelo veto ao PL em questão, nos termos ali expostos.

A CET também se manifesta pelo veto ao PL, nos termos do doc SEI 046861837, pelas razões ali expostas.

Posto isto, prestados os esclarecimentos devidos, restituímos o presente a V. Sa. para encaminhamento à Casa Civil para prosseguimento.

São Paulo, 01 de julho de 2021.

RENATA ELAINE VIEIRA DA SILVA

fls. 13

Procuradora o Município – SMT/AJ

OAB/SP 163.116

De acordo.

GILMAR PEREIRA MIRANDA

Procurador do Município - OAB/SP 298.549

Chefe da Assessoria Jurídica – SMT



Documento assinado eletronicamente por **Renata Elaine Vieira da Silva, Procurador(a) do Município**, em 01/07/2021, às 14:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Pereira Miranda, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 01/07/2021, às 14:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047260543** e o código CRC **DE0A2624**.

Matéria DOCREC 649/2021. Documento digitalizado e autenticado por OTÁVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=313497>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Assessoria Jurídica de Transportes

Rua Boa Vista, 128, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001486-0

Encaminhamento SMT/AJ Nº 047260806

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 561/15, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que prevê a construção de Micro Terminais de Ônibus Urbano, integrantes do sistema de transporte público municipal através de parcerias público-privada.

PREF/Casa Civil/ATL

Senhora Assessora Técnico-Legislativa,

Diante das manifestações da SPtrans, da CET e da Assessoria Jurídica desta Pasta, as quais acompanho, restituo o presente com as informações requisitadas para prosseguimento.

São Paulo, 01 de julho de 2021.

LEVI DOS SANTOS OLIVEIRA

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes



Documento assinado eletronicamente por **Levi dos Santos Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes**, em 02/07/2021, às 11:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047260806** e o código CRC **1F1F3A2A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 178/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, conforme Ofício SGP-12 nº 178/2021, acerca do Projeto de Lei nº 561/15, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que acrescenta o § 4º no art. 2º da Lei nº 16.211, de 27 de maio de 2015, e o inc. IV no art. 4º da Lei 15.150, de 6 de maio de 2010, para prever a construção de Micro Terminais de Ônibus Urbano integrantes do Sistema de Transporte Público Municipal através de parceria público privada no âmbito do Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 06/08/2021, às 18:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047402512** e o código CRC **7D686642**.

Matéria DOCREC 649/2021. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=313497>.